

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO,  
REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024, NA SEDE DO SINDICATO, RUA  
ANDRÉ CAVALCANTI, 33/2º ANDAR – BAIRRO DE FÁTIMA – RIO DE  
JANEIRO – RJ.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro, o Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, senhor Márcio Ayer Correia Andrade, em primeira convocação, constatou quórum estatutário insuficiente de associados e membros interessados para a realização da Assembleia. O Presidente solicitou aos presentes que aguardassem, em plenário, a segunda convocação. Às dezenove horas, o senhor Presidente verificou, através da lista de presença, o comparecimento de 61 (sessenta e um) associados e membros da categoria, convidando para compor a mesa a Diretora Alexsandra Nogueira de Carvalho – Secretária Geral e, que a mesma passa-se a leitura do Edital de convocação, que foi publicado no jornal extra do dia 23 de março de 2024, na folha número 9, nos seguintes termos: O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE





JANEIRO INFORMA O ADIAMENTO DA ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) MARCADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2024, CONFORME PUBLICAÇÃO NO JORNAL "EXTRA" NA PÁGINA 10 DO DIA 16 DE MARÇO DE 2024 (SÁBADO). CONSIDERANDO OS INFORMES DO SISTEMA DE ALERTAS DE CHUVAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DE EVITAR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO CENTRO DA CIDADE, VEM TRANSFERIR A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2024, CONFORME EDITAL QUE SEGUE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO convoca as associadas e os associados do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, bem como as demais comerciárias e comerciários, empregadas e empregados em empresas do comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Paty do Alferes e Miguel Pereira, abrangidos pela representação da base deste Sindicato, a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 27 de março de 2024, quarta-feira, às 18h30min horas e, em segunda convocação, caso não haja quórum estatutário para a primeira, às 19h00min horas do mesmo dia, na Rua André Cavalcanti, 33, no 2º andar – Bairro de Fátima, Rio de Janeiro, RJ. A Assembleia Geral Extraordinária terá a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Informes; 2) Aprovação da pauta de reivindicações, incluindo a proposta de aumento e reajuste salarial, e da campanha salarial; 3) Aprovação da proposta de ampliação da participação da categoria, através da votação sobre a aprovação da pauta em urnas itinerantes, em complementação a presente assembleia, com divulgação dos resultados no site [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br) e mídias sociais do sindicato; 4) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com os Sindicatos e Federação Patronais, visando as Convenções Salariais para o ano de 2024, ou suscitar Dissídio Coletivo, caso não haja Acordo, contra os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro; Sindicato do



Comércio Varejista de Veículos e Acessórios no Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construção a Varejo do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Flores Naturais do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Carne Bovina, Suína, Aves, Pescados, Frutos do Mar e Derivados do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Joias e Relógios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Café do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Varejista e Atacadista); Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; prepostos do comércio em geral e demais membros da categoria inorganizados em Sindicatos; 5) Autorização expressa para a cobrança de Contribuição Negocial de todos os trabalhadores da categoria comerciária do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do

Alferes a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (Nota Técnica 02/2018, da CONALIS/MPT, PMPP-1000191-78.2018.05.00.0000, do TST, processo nº 0010898-98.2013.5.01.0055 e art. 513, “e”, da CLT) e Aprovação da forma de exercício do direito de oposição; 6) Autorização expressa para cobrança da contribuição sindical de todos os trabalhadores da categoria comerciária do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, nos termos do art. 579, da CLT, e art. 24, §1º, da Lei 4.591/64, no valor de um dia do trabalho, nos termos do art. 580 da CLT, a ser recolhida na forma prevista nos arts. 545, 578, 582, 583 e 602 da CLT; 7) Autorização para a Diretoria do Sindicato firmar diretamente com as empresas, ou com o(s) Sindicato(s) Patronal (is) e Federação, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho para: a) Trabalho excepcional em dias de sábados, domingos e/ou feriados; b) Banco de Horas (art. 6º Lei 9.601/98); c) Contrato a tempo parcial (MP 2.164-4/2001); d) Participação nos Lucros e Resultados (Lei 10.101/00); e) Compensação de Horas de Trabalho; f) Acordos por Adesão às Convenções Coletivas de Trabalho; g) Garantia de melhores condições de trabalho; 8) Autorização para a Diretoria do Sindicato a negociar com a Classe Patronal as incidências dos aumentos e reajustes salariais sobre os 11 (onze) dias que antecedem a data-base (1 a 11 de maio) com o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro; 9) Assuntos gerais. A pauta de reivindicações estará disponível a partir do dia 26/03/2024 no link <https://secrj.org.br/noticias/pautadereivindicacoes>. Para participar, os comerciários deverão apresentar carteira de trabalho ou contracheque do mês de fevereiro de 2024. Da Assembleia poderão participar, deliberar e votar todos os integrantes da categoria comerciária empregados em empresas do comércio do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, representados por este Sindicato. Rio de Janeiro, 23 de março de 2024. Marcio Ayer Correia Andrade, Presidente. Retomando a palavra, o Presidente Márcio Ayer deu prosseguimento à sessão passando a leitura e esclarecimento às pautas de reivindicações dos comerciários para 2024, a seguir transcritas: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: O presente documento tem por objetivo servir como base para início de debates com a finalidade de celebrarmos Convenção Coletiva de Trabalho

entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e os Sindicatos varejistas e atacadistas do Município do Rio de Janeiro para o período compreendido entre 01º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025 nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio; **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Miguel Pereira/RJ, Paty do Alferes/RJ e Rio de Janeiro/RJ; **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE** - Os salários fixos, bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes serão corrigidos, a partir de 01º de maio de 2024, INPC + 3% devendo tal percentual ser aplicado nas demais verbas de natureza salarial ou indenizatória previstas na CCT. **Parágrafo Primeiro:** Os empregados demitidos sem justa causa, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2024, serão recepcionados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade do instrumento coletivo. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º de maio); **Parágrafo Segundo:** O índice ora acordado pelas partes não desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente, instrumento coletivo ou decisão trabalhista, desde que mais benéficos para o empregado; **Parágrafo Terceiro:** Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas; **Parágrafo Quarto:** Os empregados comissionistas, puros ou mistos, terão direito ao recebimento do reajuste previsto no caput desta cláusula, sobre o valor da média das comissões dos últimos 12 (doze) meses – ou meses trabalhados para aqueles que laborarem há menos de 01 (um) ano na empresa – pagos em uma única parcela, a

título de abono salarial; CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS - A partir de 01º de maio de 2024, o piso salarial para os empregados no comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes será corrigido no valor do INPC acrescido de 3%. Parágrafo Primeiro: O piso ora acordado pelas partes não desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente, instrumento coletivo ou decisão trabalhista, desde que mais benéficos para o empregado; Parágrafo Segundo: A empresa que já praticar piso salarial acima do previsto no caput, no momento da vigência desta CCT, não poderá reduzi-lo, em virtude da prevalência da norma mais benéfica ao empregado; Parágrafo Terceiro: Ao comissionista misto, a parte fixa não poderá ser fixada em valor menor ao previsto no caput desta cláusula; CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o pagamento será corrigido no valor do INPC acrescido de 3% toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar tal quantia. Parágrafo Único: Os percentuais das comissões estabelecidos no início do contrato de trabalho não poderão sofrer variação negativa; CLÁUSULA SEXTA – PISO TRABALHADORES COMISSIONISTA EM TRABALHO REMOTO OU HOME OFFICE - Para os empregados comissionistas puros e mistos, que estejam laborando em trabalho remoto ou home office, será garantido o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar tal quantia. Parágrafo Único: Os percentuais das comissões estabelecidos no início do contrato de trabalho não poderão sofrer variação negativa; CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO PARA EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Será garantido a todos os empregados comissionistas puros e mistos um abono com base no INPC acrescido de 3% do salário dos empregados; CLÁUSULA OITAVA – ISONOMIA SALARIAL - Fica vedada a desigualdade salarial aos empregados que exerça mesma função, por motivos de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios. Parágrafo Primeiro: O trabalhador contratado para

laborar em período de experiência deverá receber os valores previstos na cláusula quarta ou quinta, se comissionista; Parágrafo Segundo: Os Sindicatos convenientes se comprometem a realizar políticas de promoção da igualdade nas empresas; CLÁUSULA NONA – OPERADORES DE TELEMARKETING - Em observância à Portaria 9/2007, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a jornada dos operadores de telemarketing/teletendimento, não poderá ser superior a 06 horas diárias e 36 horas semanais; CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO - As empresas deverão tornar público a todos os seus empregados, sem exceção, os critérios utilizados para promoção. Parágrafo único: A empresa deverá implementar políticas de valorização das mulheres, dos pretos, pardos, indígenas, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros para ascensão funcional, sendo vedados critérios discriminatórios. Inclusão de cargos e salários; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS SALARIAIS - Nenhum empregado poderá sofrer descontos salariais em virtude de mercadorias avariadas ou vencidas, bem como por ocasião de roubos e furtos que, porventura, venham a ocorrer no estabelecimento empresarial, independente de previsão contratual; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário do empregado será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte e de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas. Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se aplica aos comissionistas, que deverão receber os valores atinentes às comissões vendidas no mês imediatamente posterior às vendas; Parágrafo Segundo: A empresa deverá fornecer, mensalmente, aos empregados comissionistas, no momento de entrega do contracheque, extrato/demonstrativo das vendas realizadas pelo empregado no mês anterior, para a verificação dos valores pagos a título de comissão; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DO SALÁRIO - Nos casos em que o empregador efetuar o pagamento dos salários em cheque, deverá entregá-lo ao empregado até o 4º (quarto) dia útil do mês e liberar o trabalhador até o limite máximo das 12 (doze) horas, para o recebimento do salário. Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem por realizar o pagamento do salário em dinheiro deverão fazê-lo através do

caixa central, ou em local inviolável, sem a presença de outros empregados ou clientes, ficando vedado o pagamento no caixa usual do estabelecimento; Parágrafo Segundo: As empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários, deverão criar conta-salário para seus empregados, que deverão receber o valor de seu salário mediante transferência bancária para a mesma; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LANÇAMENTO NA CTPS - É obrigatório o lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o art. 1º da Lei 605, de 05.01.49, e com a Súmula nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho-TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada no correspondente comprovante; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS - Ao empregado, admitido ou promovido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual a este, não consideradas as vantagens pessoais; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MÉDIA DO COMMISSIONISTA - Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias, atestado médico e etc.). Quando o empregado contar menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, esta média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados. Parágrafo Único: Os empregados que receberem a garantia mínima prevista neste instrumento coletivo terão este valor utilizado para fins de cálculo da média em questão, sendo vedada a utilização do valor recebido a título de comissão; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS - Fica vedado o não pagamento de comissão aos comissionistas que efetuarem a venda correta do produto em virtude de cancelamento da venda, devolução da mercadoria ou não entrega da mesma por parte dos entregadores da empresa, seja ela terceirizada ou não. Parágrafo Único: No mesmo sentido, fica proibido o desconto dos valores pagos a título de comissão, nos casos previstos no caput; CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERCEIRIZAÇÃO - Fica vedada a contratação de terceirizados



para exercer a atividade fim do comércio. Parágrafo primeiro: As condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam integralmente aos empregados terceirizados contratados para a execução de atividades atinentes à atividade meio do comércio, devendo a empresa cumprir minuciosamente os termos e condições deste instrumento coletivo; CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADOS MENORES APRENDIZES - Todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva se aplicam aos empregados menores aprendizes, integralmente; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AJUDA DE CUSTO - Será assegurada a todos os vendedores comissionistas, puros e mistos, uma ajuda de custo mensal que será corrigida no valor mínimo do INPC acrescido de 3%; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - As empresas representadas concederão aos seus empregados auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação que será corrigida no valor mínimo do INPC acrescido de 3% por dia de trabalho, sob a forma de cartão (ticket) refeição/alimentação fornecido por empresa vinculada ao PAT, de livre escolha do empregador. Parágrafo Primeiro: Tal parcela possui natureza indenizatória, não exercendo papel de salário, devendo ser paga até o 1º dia útil de cada mês; Parágrafo Segundo: Caberá ao empregado optar pelo recebimento do benefício de auxílio-refeição ou auxílio-alimentação, devendo entregar ao departamento pessoal da empresa empregadora declaração de próprio punho, devidamente assinada e datada; Parágrafo Terceiro: A empresa que fornecer auxílio no mesmo valor a seus empregados por intermédio do sistema de refeição-convênio credenciado para tal fim, pelo SECRJ, mediante o fornecimento de refeição, não terá obrigatoriedade de cumprir a concessão aqui assegurada; Parágrafo Quarto: A empresa que possuir menos de 50 (cinquenta) empregados por estabelecimento não poderá fornecer o lanche in natura. Parágrafo Quinto: Será fornecido, pela empresa, local apropriado para guarda e conservação da “marmitta” levada pelo empregado, bem como para seu devido aquecimento; Parágrafo Sexto: As empresas que possuírem refeitórios não poderão oferecer refeições diferenciadas a seus empregados, independentemente da posição hierárquica, bem como deverão fornecer a todos os empregados pratos, talheres e copos; CLÁUSULA

VIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA - As empresas deverão pagar aos seus empregados, a título de cesta básica, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês a fim de auxiliar seus trabalhadores nas compras dos bens necessários para sua subsistência. Parágrafo Primeiro: O empregador não poderá limitar o uso do mesmo aos seus próprios estabelecimentos, sendo de livre escolha do empregado o local em que irá utilizar o cartão; Parágrafo Segundo: O benefício em questão possui natureza indenizatória, não integrando o salário dos empregados; Parágrafo Terceiro: O desconto da parte empregado deverá ser de até 20% sobre o valor previsto no caput; Parágrafo Quarto: As empresas não poderão vincular o fornecimento do benefício previsto no caput ao absenteísmo dos empregados; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE - As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte, de acordo com o número de passagens necessário para o deslocamento, sem que fique caracterizado como salário, pois indispensáveis à prestação dos serviços, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7418/1985. Parágrafo primeiro: Quando a empresa recarregar o cartão do vale-transporte no valor necessário para complementação da carga mensal necessária para o deslocamento casa-trabalho-casa, o percentual de desconto da parte empregado de 3% (três por cento) deverá incidir sobre o valor da recarga, sendo vedado o desconto sobre o salário bruto do empregado. Parágrafo segundo: A empresa se obriga a fornecer aos empregados que não forem optantes do VT uma ajuda de vale transporte casa-trabalho-casa no valor integral a ser utilizado pelo empregado; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LOCAL DE AMAMENTAÇÃO - Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres deverá haver local apropriado para amamentação dos filhos das empregadas, bem como para utilização de bomba para retirar leite, até que a criança complete 02 (dois) anos de idade. Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem mais de um estabelecimento deverão transferir a empregada recepcionada pelo caput desta cláusula para aquele que for mais próximo de sua residência, sempre que por ela solicitado; Parágrafo Segundo: É garantido à mãe lactante 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada para a amamentação do menor ou sua liberação do trabalho com 01 (uma)

hora de antecedência, de acordo com a opção da empregada; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXILIO CRECHE - Os empregadores reembolsarão os seus empregados, para cada filho com a idade de até 06 (seis) anos, em virtude das despesas realizadas e devidamente comprovadas, mensalmente, com babá, creches ou instituições análogas, da seguinte forma: Empresas com até 50 empregados INPC + 3% e Empresas com mais de 50 empregados INPC + 3%; Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem por manter creches diretamente ou mediante convênio, inclusive com a do Sindicato dos Empregados no Comércio - RJ, na forma do que dispõe o art. 389 da CLT, estarão isentas de conceder tal benefício aos empregados que optarem por usufruir de tais instituições, desde que devidamente comunicado ao Sindicato profissional; Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados da mesma empresa, o benefício não será cumulativo, devendo ser acordado, por escrito, o pai ou responsável que irá usufruir do auxílio; Parágrafo Terceiro: O benefício em questão não fará distinção entre os diferentes tipos de família existentes na sociedade, podendo o descumprimento deste parágrafo acarretar ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao empregado discriminado, por mês de não recebimento do benefício. Parágrafo Quarto: Para cálculo da quantidade de empregados contratados pela empresa, deverão ser consideradas todos os trabalhadores de seus estabelecimentos, redes e franquias, quanto cabível; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado no exercício da função de Caixa, ou empregados que exerçam funções que manuseiam o dinheiro da empresa, mesmo que provisoriamente, receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário efetivamente recebido. Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem as sobras ou faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento; Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, inclusive a penalidade prevista no parágrafo anterior; Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem pelo sistema referido no Parágrafo Primeiro comunicarão sua manifestação por escrito ao

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência dada a esse órgão de classe; Parágrafo Quarto: Os empregados contratados para exercer a função permanente de caixa não poderão ter a carteira de trabalho assinada com outra função; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE - As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva obrigam-se a subsidiar Plano de Saúde a todos os seus empregados e dependentes. Parágrafo Primeiro: O plano de saúde deverá atender as necessidades de seus empregados – médicos em locais próximos a sua residência/local de trabalho; Parágrafo Segundo: A relação de dependentes deverá ser apresentada pelo empregado a empresa que não poderá ser recusá-la; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANO ODONTOLÓGICO - As empresas deverão custear, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados, com operadora credenciada pelo Sindicato Laboral, estipulante da apólice. Este valor não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração do empregado. É expressamente proibido exigir qualquer participação ou coparticipação do empregado para o custeio das mensalidades referentes ao seu próprio plano odontológico. Somente serão permitidos descontos para o custeio relativos aos dependentes incluídos voluntariamente pelo empregado. Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) mensais por cada empregado, através de guia de cobrança bancária emitida pelo sindicato laboral, estipulante e gestor da apólice firmada com operadora credenciada, ou por outro meio por ele indicado; Parágrafo Segundo: Fica estipulado que o Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, entidade laboral, será, exclusivamente, o responsável por contratar a(s) operadora(s) odontológicas autorizadas pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão, sendo assim, o estipulante do contrato conforme Resolução Normativa da ANS nº 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pela entidade patronal; Parágrafo Terceiro: A empresa empregadora deverá entrar em contato com o sindicato laboral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, para consultar acerca da operadora credenciada, com a qual deverá fazer adesão à apólice firmada

entre o SECRJ e a OPERADORA contratada, que abrangerá a totalidade dos seus empregados; Parágrafo Quarto: A(s) OPERADORA(s) a ser (em) contratada(s) deverá (ão) comprovar, no ato do credenciamento para o atendimento a este plano, ter como parâmetro mínimo de cobertura, ALÉM do estabelecido no rol da ANS, um acréscimo de mãos 90 (noventa) procedimentos odontológicos, no mínimo, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas, bem como obter Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,70 e Índice de desempenho de Qualidade em Atenção à Saúde – IDQS não inferior a 0,90, índices divulgados anualmente pela ANS, no último exercício divulgado pela Agência. A(s) Operadora(s) deverá (ão) ser exclusivamente odontológica e possuir um Produto nacional registrado na ANS para atendimento a este Plano, sem carência, e que, também, contemple inserir descendentes, ascendentes e colaterais; Parágrafo Quinto: Qualquer empregado poderá solicitar a inclusão no Plano Odontológico de seus descendentes, mesmo que por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro. No ato da solicitação, o empregado deverá autorizar que a empresa promova, em folha de pagamento, os descontos referentes aos seus dependentes; Parágrafo Sexto: As empresas que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior à assinatura desta Convenção Coletiva, com contrato ainda em vigor, DEVEM COMPROVAR esta condição, obrigatoriamente, junto ao Sindicato Laboral estipulante, até 60 (sessenta) dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo. Após o vencimento do contrato, a empresa deverá, obrigatoriamente, contratar o Plano odontológico com operadora que conste do rol de contratadas pelo Sindicato Laboral estipulante, seguindo as exigências desta cláusula e parágrafos. A empresa empregadora não poderá celebrar aditivos ao contrato em vigor antes da assinatura desta Convenção Coletiva, que resultem em extensão da validade do referido contrato; Parágrafo Sétimo: O não pagamento na data do vencimento importará em aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados fracionadamente por dia de atraso. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, seguidos ou alternados, conforme

legislação regulatória da ANS vigente, ou outra que vier a substituí-la, importará na suspensão dos serviços prestados pelo operador, devendo a empresa ressarcir as despesas com notificações e cobranças enviadas pelo gestor do Plano; Parágrafo Oitavo: A presente cláusula e obrigações nela contidas permanecerão em vigor até 120 (cento e vinte) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenientes entendem como razoável para a negociação coletiva. Este prazo poderá ser prorrogado mediante manifestação conjunta das entidades sindicais laboral e patronal; Parágrafo Nono: A empresa que descumprir esta cláusula deverá pagar multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por empregado, da qual metade será revertido em favor do trabalhador e a outra metade em favor do sindicato laboral; CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO - Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo da outra, sob a pena automática de rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES - Ficam as empresas obrigadas a realizar todas as homologações de rescisões de contratos de trabalho junto ao Sindicato Laboral, daqueles empregados que possuam 01 (um) ano ou mais de vínculo empregatício, no momento da demissão, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação de dispensa, sob de multa no valor de 1 (um) salário do empregado, em favor do mesmo. Parágrafo primeiro: Caso a empresa opte por realizar a homologação de forma on line ficará obrigada ao pagamento do custo adicional em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; Parágrafo segundo: Ficam as empresas obrigadas a realizarem todas as homologações (rescisões de contrato) dos empregados que forem detentores de estabilidade e/ou garantia de emprego no Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR - Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR - Garante-se o emprego, durante os 24

meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE ABORTO - A mulher em fase de gestação e que sofrer aborto comprovado, terá garantia de emprego ou salário por 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR COM DOENÇAS CRÔNICAS - Fica garantido aos empregados com idade igual ou superior a sessenta anos, portadores de cardiopatias, doenças respiratórias crônicas, gestantes, diabéticos, ou imunossuprimidos, dentre outros que sejam apontados pelo Ministério da Saúde, a transferência para o estabelecimento que for mais próximo de sua residência ou próximo ao Posto de Saúde; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA A TRABALHADORA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU POR AGRESSÃO NO ESTABELECIMENTO - Fica garantida a transferência para outro estabelecimento às trabalhadoras que sofrerem violência doméstica ou agressão; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO O SINDICATO DOS Empregados no Comércio do RJ, representante da categoria comerciária, terá o direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes sindicais cópias dos recibos de pagamentos, recolhimentos de contribuições sociais e GFIPs referentes aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento referente ao SECRJ. Parágrafo único: Em havendo alguma norma ou decreto estabelecido pelo Governo Estadual ou Municipal do RJ, caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio do RJ fiscalizar o cumprimento das medidas ditadas; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - As empresas têm o dever de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, além de propiciar aos seus empregados um ambiente salubre, desinfetado e seguro.



Parágrafo primeiro: É dever da empresa disponibilizar e permitir o uso de torneiras com água e sabão, mesmo em sanitários comuns ao público nos casos de shopping centers e galerias, além de máscaras e luvas, quando essa for a determinação estabelecida pelas autoridades de saúde, orientarem os funcionários para que lavem as mãos com frequência, oferecer e orientar o uso do álcool em gel, manter o ambiente sempre limpo e arejado, controlar o acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais e aplicar as demais orientações das autoridades públicas e sanitárias, quando forem determinadas pelas autoridades públicas; Parágrafo segundo: As empresas devem afastar dos locais de trabalho os empregados que fazem parte do grupo de risco à COVID-19 (pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, portadores de cardiopatias, doenças respiratórias crônicas, gestantes, diabéticos, ou imunossuprimidos, dentre outros que sejam apontados pelo Ministério da Saúde), evitando seu deslocamento pela cidade, tomando por base os exames médicos periódicos realizados pela empresa e desde que haja laudo comprobatório e mediante o requerimento individual; Parágrafo terceiro: Na hipótese de não existir obrigatoriedade do uso de luvas e máscaras por parte das autoridades de saúde, é permitida a utilização pelos trabalhadores mesmo que por eles providenciadas; CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- PLR - As empresas poderão formalizar, com a assistência obrigatória dos sindicatos convenentes, acordos coletivos que regulamentem a participação dos empregados nos resultados e nos lucros; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada 03 (três) anos de prestação de serviços ao mesmo empregador, será assegurada uma gratificação por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário recebido, paga mensalmente ao empregado, integrando a base de cálculo para todos os efeitos legais; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REVISTA - As empresas do comércio ficam proibidas de adotar qualquer prática de revista íntima todos os seus empregados. Parágrafo Primeiro: As revistas autorizadas deverão ser realizadas por empregado (a) que possua a mesma identidade de gênero do empregado (a) a ser revistado (a); Parágrafo Segundo: O (a) empregado (a) transexual, travesti, transgêneros terá assegurada a sua identidade de gênero, não podendo ser exigido que o mesmo



aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva devidamente comprovada; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - Será garantido o emprego do trabalhador comprovadamente soropositivo - portador do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Parágrafo Único: A informação apresentada pelo empregado deverá ser mantida sob sigilo pela empresa e seus representantes; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - Os Sindicatos convenientes se comprometem à realização de estudos, custeados em coparticipação solidária, a respeito da ocorrência de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Parágrafo único: As empresas, independente do número por filial, se comprometem a promover encontros, palestras ou orientações a respeito do combate das práticas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – FÉRIAS - O início de gozo das férias não poderá coincidir com dia não trabalhado. Parágrafo Primeiro: O período das férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares/universitárias, ficando a critério do empregado a opção pela coincidência; Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade às possibilidades da empresa e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência; Parágrafo Terceiro: As empresas deverão priorizar a coincidência do gozo de férias para as empregadas com filhos menores durante o período de férias escolares destes, se a empregada assim optar; Parágrafo Quarto: Fica a empresa obrigada a pagar em dobro a remuneração das férias do empregado sempre que forem concedidas após o prazo; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – ASSENTO - É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais, etc.), que serão utilizados durante as pausas e nas horas em que o serviço permitir, junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes. Parágrafo Único: As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras ergonômicas, para o desenvolvimento de suas

antecedência, com vias a garantir o cumprimento desta cláusula; Parágrafo Segundo: Todos os empregados que laborarem no mês de outubro, em homenagem ao Dia do Comerciário, deverão receber valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho; Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no dia estabelecido no caput desta cláusula, ficará a empresa sujeita à multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado envolvido; Parágrafo Quarto: Nos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, o dia do comerciário incidirá na terceira segunda-feira do mês de agosto; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE CARNAVAL - Por motivos de segurança, fica vedado o funcionamento das empresas na segunda-feira e terça-feira de Carnaval. Parágrafo único: As empresas que abrirem nos dias e horários estabelecidos no caput desta cláusula ficarão sujeitas à multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado envolvido; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MARATONA DE VENDAS - Aos empregados que laborarem no mês de Dezembro ou na denominada Black Friday, em virtude da alta demanda do mercado, deverão receber o adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo único: Qualquer jornada estendida nesses períodos será garantida a folga na segunda-feira de carnaval; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – COMISSÃO SOBRE VENDAS - Fica garantido aos comissionistas puros e mistos o reajuste no percentual contratual das comissões; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ATIVIDADES DO SINDICATO - Fica assegurada a ausência remunerada por até 02 (dois) dias por semestre para realização de atividades promovidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, desde que previamente comunicado ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO - Fica vedado o funcionamento das empresas no Dia do Trabalhador (01 de maio), bem como nos dias de Natal (25 de Dezembro), Ano Novo (01 de Janeiro) e no Dia do Comerciário. Parágrafo único: As empresas que abrirem nos dias e horários estabelecidos no caput desta cláusula ficarão sujeitas à multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado envolvido; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

TERCEIRA – EMPREGADA GESTANTE - À empregada gestante é garantido o emprego 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade, que deverá ser de 180 dias, salvo pedido de demissão. Parágrafo Primeiro: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa; Parágrafo Segundo: A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre; Parágrafo Terceiro: Os benefícios desta cláusula serão garantidos à mãe adotante; Parágrafo Quarto: Para fins de cálculo atinente ao período de licença-maternidade, ou indenização pela estabilidade da gestante comissionista, será observada a média das comissões dos 12 (doze) últimos meses, ou pelo período trabalho, caso inferior a um ano, nos termos da cláusula décima sétima; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO DO TRABALHADOR CUJA COMPANHEIRA ESTIVER GRÁVIDA - Fica garantida a estabilidade no emprego, durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da concepção presumida, ao trabalhador cuja esposa ou companheira estiver grávida. Parágrafo Primeiro: A comprovação da gravidez será feita mediante laudo emitido por profissional médico, devendo constar carimbo e CRM do mesmo no referido documento; Parágrafo Segundo: Será aplicada multa, equivalente a 18 (dezoito) meses de remuneração ao empregador que demitir o trabalhador que se encontrar na situação definida no caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE - As partes convenentes, por reconhecerem as diferentes modalidades de famílias existentes na sociedade, garantem ao comerciário que venha a se tornar pai o direito de licença paternidade de 20 (vinte) dias. Parágrafo Primeiro: O benefício desta cláusula será garantido ao pai adotante; Parágrafo Segundo: Ao empregado em questão é garantido o emprego 05 (cinco) meses após o término da licença em questão; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – EXTENSÃO DE VANTAGENS PARA RELAÇÕES HOMOAFETIVAS - As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho

reviste, ou seja, revistado por empregado (a) com identidade oposta à sua; **CLÁUSULA QUADRADÉSIMA SEGUNDA – JORNADA SEMANAL** - A jornada semanal do comerciário do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes será de 40 horas. **Parágrafo Primeiro:** A hora extra que ultrapassar às 40h semanais deverá ser remunerada com o adicional de 50%, devendo tal percentual ser majorado em 100% quando ultrapassada há segunda hora extra diária; **Parágrafo Segundo:** As empresas devem respeitar a previsão do inciso II e parágrafo único do Art. 62 da CLT quanto ao pagamento de horas extras e gratificação de gerência; **Parágrafo Terceiro:** As reuniões fora do horário de expediente serão de participação facultativa dos empregados. Caso este participe, as horas integrarão sua jornada de trabalho para cômputo de horas extraordinárias ou banco de horas; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – HORA EXTRA EM BALANÇOS E BALANCETES** - As empresas deverão realizar os balanços, balancetes e inventários dentro do horário contratual de trabalho. Quando, por motivos excepcionais, forem realizadas fora do horário contratual, as horas correspondentes deverá ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção, não podendo tais horas serem utilizadas para fins de compensação de jornada ou banco de horas, caso já vigente; **Parágrafo Primeiro:** Quando houver trabalho realizado de balanços ou balancetes na empresa, o empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; **Parágrafo Segundo:** As empresas deverão informar com antecedência a todos os empregados que participarem de balanços, balancetes ou inventários, os critérios estabelecidos para recebimento da bonificação; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL EM DATAS COMEMORATIVAS** - As horas extras prestadas na semana imediatamente anterior ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo e Semana Santa, bem como aquelas prestadas nos períodos de grandes promoções (Aniversários, Black Friday, liquidações coletivas em centros comerciais e afins) serão pagas com o adicional de 100%, não podendo ser utilizadas para fins de compensação; **Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão, nestes períodos, reforçar a segurança dos locais, para evitar que os empregados comerciários não sejam compelidos

a exercer funções de segurança de mercadoria; Parágrafo Segundo: Em virtude da escassez de transporte público, fica assegurado aos empregados que largarem os postos de trabalho, nos períodos das cláusulas quadragésima e quadragésima primeira, após as 23 horas e 30 minutos o recebimento de até R\$ 50 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte, para o trajeto de retorno à sua residência, por dia de prestação de serviço noturno; Parágrafo Terceiro: Tal valor deverá ser pago em mãos e em espécie, contra recibo, no dia seguinte, devendo o empregado apresentar comprovante do valor pago para o retorno à residência; Parágrafo Quarto: A empresa que designar transporte até a residência do comerciário estará isenta. Do pagamento do valor previsto no caput desta cláusula; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIVISOR - Para apuração do valor hora pelo trabalho será considerado o divisor 180 (cento e oitenta) para todos os empregados da categoria; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral. Parágrafo Único: Aos empregados que laborarem no mês de Dezembro e nos períodos elencados na cláusula anterior, em virtude da alta demanda do mercado, deverão receber o adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE NATAL - Os empregados deverão receber, no mês de Dezembro, a título de abono de natal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a fim de auxiliar nas compras natalinas. Parágrafo Único: As empresas que já fornecerem benefícios análogos, em valor igual ou superior ao previsto no caput, estarão isentas do cumprimento desta cláusula; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS - As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até cinco dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da

primeira semana; d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada; e) até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. f) pelo período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro j) até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; k) quando o Poder Público decretar estado de calamidade pública ou estado de crise, em razão de desastres naturais ou em situação de anormalidade que venham a oferecer riscos aos trabalhadores durante o deslocamento; l) em caso de greve ou paralisação no sistema de transporte público. Parágrafo Primeiro: Para fins de cômputo dos dias previstos no caput desta cláusula, será considerado o dia imediatamente posterior à ciência do empregador quanto ao fato ocorrido; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ATRASOS** - Serão tolerados os atrasos de até 30 (trinta) minutos para a entrada do empregado, sendo vedado qualquer tipo de punição ao trabalhador; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PROVAS** - Desde que previamente comunicado, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares/universitárias, concursos públicos e exames vestibulares, sem redução do salário. Parágrafo Único: Duas vezes por semestre, desde que devidamente comprovado e comunicado, poderá ser liberado por meio expediente quando do período de semana de provas, sem prejuízo do salário; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE** - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo; **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA REMUNERADA** - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar seus dependentes legais ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa não poderá recusar o recebimento de declaração de comparecimento e/ou atestado do dependente legal ou certidão de comparecimento do responsável legal; Parágrafo Segundo: Nos casos em que o empregado tiver de permanecer no hospital para acompanhamento de dependente legal durante período de internação, os dias de ausência também serão abonados, desde que o empregado comprove a internação do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. Parágrafo Terceiro: A empresa não poderá, em caso de ausência justificada, descontar outros benefícios; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INSALUBRIDADE - Os empregados que laborarem em açougues, padarias, perecíveis e frigoríficos terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário recebido pelo empregado. Parágrafo Único: As empresas deverão aderir práticas de redução dos riscos de exposição do trabalhador a substâncias insalubres, mediante fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, bem como da instrução de sua correta utilização; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA - As empresas pertencentes à categoria patronal vinculada a esta Convenção Coletiva obrigam-se a subsidiar para todos os seus empregados um Seguro de Vida, sem quaisquer ônus e/ou contribuições, assegurando as seguintes coberturas: Coberturas e Assistências; Capital Segurado Individual; Morte R\$ 40.000,00; IEA – Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) 1 R\$ 40.000,00; IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 40.000,00; Rescisão Trabalhista 2 R\$ 10.000,00; Assistência Funeral Familiar 3 Plano Nobre Taxa de Exumação Antecipada 4 Até R\$ 600,00; Assistência à Vítima de Crime 5 Até R\$ 2.000,00; Assistência à Serviços Básicos (Água, Luz e Gás) 6 4 parcelas de R\$ 200,00. 1 – Em caso de morte em consequência de acidente, os capitais segurados da cobertura de Morte e IEA – Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) se acumulam; 2 – Em caso de morte do segurado, a empresa contratante receberá o valor definido acima; 3 – Traslado para a base domiciliar, independentemente do local que ocorreu o óbito, sem limite de quilometragem; 4 – Em caso de morte do segurado, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima; 5 – Amparar o segurado em caso de

problemas decorrentes de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, seu automóvel ou residência. Para a assistência ser fornecida, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência; 6 – Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o valor definido acima, para pagamento dos serviços básicos. Parágrafo Primeiro: Para inclusão inicial neste seguro, serão aceitos na condição de segurado as pessoas que: • Estejam em plena atividade profissional/laborativa; • Estejam em boas condições de saúde; • Não tenham doenças ou lesões pré-existentes; • No momento da inclusão, tenham até 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; Parágrafo Segundo: A inclusão de novos segurados, após o início de vigência deste seguro, deverá obedecer aos requisitos acima especificados. A inclusão no seguro se dará somente mediante a aceitação expressa da Seguradora; Parágrafo Terceiro: O segurado afastado por doença ou acidente, antes do início da vigência prevista para este seguro, somente terá direito à cobertura a partir da data de seu retorno às atividades normais de trabalho, estando à empresa isenta da obrigação de contratação do seguro para o funcionário afastado. O segurado que se afastar após o início de vigência do seguro estará coberto normalmente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam vedados, sob quaisquer aspectos, contratos de trabalho “intermitentes”, sejam estes ativos ou a serem firmados; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DIFERENCIADA - Toda e qualquer jornada de trabalho com regime diverso do definido nesta pauta deverá ser negociada com o Sindicato Laboral para apreciação e verificação dos termos propostos, inclusive jornadas “12x36”, compensação, dias alternados e demais modalidades que sejam apresentadas; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCIÁRIO - Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO (21/10/2024) como o DIA DO COMERCIÁRIO, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. Parágrafo Primeiro: O Sindicato Patronal deverá encaminhar ofício aos seus representados com, no mínimo, 01 (uma) semana de



funções; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES - As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagens de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso seja obrigatório no âmbito do estabelecimento. Parágrafo Único: Sempre que o trabalhador solicitar novo uniforme, a empresa deverá custear tal fornecimento, não podendo negar a concessão do mesmo; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – CARGA E DESCARGA - Os empregados não contratados para a realização de carga e descarga de mercadoria não poderão ser os responsáveis pelo desempenho de tal tarefa. Parágrafo Único: A realização da função de carga e descarga de mercadorias deverá constar do contrato de trabalho inicial, não podendo a mesma ser pactuada em aditamento contratual; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DE VALORES - A fim de garantir a segurança do (a) comerciário (a), as empresas deverão contratar serviço especializado para o transporte de valores, independentemente do montante transportado; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes de água potável a todos os seus empregados; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – HIGIENE - Todas as empresas deverão manter instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, dentre as quais: sanitários, lavatórios e vestiários; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – AÇÕES AFIRMATIVAS DE COMBATE AO RACISMO - Visando à inclusão social, as empresas com mais de 100 (cem) empregados se comprometem a destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus postos de trabalho em qualidade de gerência ou equivalente superioridade hierárquica para aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – RESPEITO AO NOME SOCIAL E USO DO BANHEIRO - As empresas que contratarem empregados travestis, transexuais e transgêneros se obrigam a respeitar o nome social e o uso do banheiro conforme preferência do (a) empregado (a); CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – ATESTADO MÉDICO - Fica a empresa obrigada ao recebimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou

por qualquer médico do serviço público ou particular, desde que conste o número do CRM, para o fim de abono de faltas ao serviço. Parágrafo Primeiro: Fica vedada a exigência, por parte da empresa, do CID nos atestados apresentados pelo empregado; Parágrafo Segundo: O atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho; Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos comissionistas que apresentarem atestado médico o pagamento da comissão através da média salarial; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – CONTROLE MÉDICO** - As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato Patronal deverão manter em dia o PPRA e o PCMSO dos seus empregados, cumprindo as determinações da Lei nº 6514/77, portarias 3.214/78, 12/83, 3720/90, 24/94, 25/94, 8/96, 19/98, NR-7, NR-9, ou seja, legislação relativa à prevenção de riscos ambientais, controle médico de saúde ocupacional e exigências correlatas e complementares. Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que o PPRA e o PCMSO deverão ser realizados por empresas credenciadas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo certo que o custo do referido serviço será arcado pela empresa e dependerá do perfil de risco de cada estabelecimento; Parágrafo Segundo: Caso a empresa esteja utilizando tais serviços com outra empresa de medicina ocupacional, deverá, ao término do respectivo contrato, passar a operar com as empresas cadastradas pelo SECRJ; Parágrafo Terceiro: A empresa só ficará desobrigada de migrar para o mencionado órgão laboral caso possua médicos e engenheiros em serviço próprio ou se estiver pagando custo menor do que aquele cobrado pelo SECRJ; **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO** - Os estabelecimentos que, porventura, venham a ser assaltados, deverão emitir Comunicação de Acidente de Trabalho ao órgão competente, em nome de todos os empregados, inclusive aqueles que não estiverem laborando no momento do ocorrido, em virtude das doenças físicas e psicológicas que podem desenvolver-se em razão dos traumas e inseguranças causados, ainda que sem consequências físicas evidentes. Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a prestar, de imediato, serviços de assistência psicológica a todos os empregados do estabelecimento assaltado; Parágrafo

Segundo: A CAT, inclusive as atinentes a acidentes de trabalho diversos dos elencados no caput não poderão ser vinculadas ao afastamento do trabalhador; Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a receber o documento da CAT devidamente preenchido e carimbado pelo Sindicato; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO DE DESCONTOS DE INTERVALOS - Diante da dificuldade de controle, não se aplicam aos trabalhadores e as empresa abarcadas por esta convenção os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e caput do § 2º do art. 4º, da CLT; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÃO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO - Fica vedada a contratação do autônomo de forma exclusiva e/ou contínua; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL – VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - A partir da solicitação do Sindicato Laboral, a empresa que contar com mais de 100 (cem) empregados em suas atividades comerciais, liberará 2 (dois) empregados membros efetivo, do Conselho Fiscal ou suplente do Sindicato dos empregados, das suas atividades laborais, de forma permanente e, sem prejuízo da sua remuneração, assim como, dos demais direitos que componham seu contrato de trabalho. A liberação será limitada ao número máximo de 2 (dois) dirigentes sindicais por empresa e um total de 6 (seis) empregados do segmento da categoria, qual seja, varejista de gêneros alimentícios. Parágrafo Primeiro: Nos termos do parágrafo único do art. 521 da CLT, o Sindicato Laboral arcará com a remuneração, assim como, dos demais direitos que componham o contrato de trabalho dos diretores efetivos, membros do Conselho Fiscal ou Suplentes das empresas com até cem (100) empregados, fazendo parte deste grupo, inclusive, as que possuem exatos 100 empregados; Parágrafo Segundo: O cômputo do total de trabalhadores deverá levar em

consideração o número total de empregados, independentemente da existência de filiais ou franquias; Parágrafo Terceiro: Para os diretores efetivos, membro do Conselho Fiscal ou suplente, abrangido pelo caput desta cláusula, será concedido o pacote de benefícios igual ao dos demais empregados com funções análogas ao mesmo, dentro da empregadora; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS - Os representantes (dirigentes sindicais, membros do conselho fiscal, delegados/representantes sindicais e cipeiros) eleitos exclusivamente pelos empregados no comércio, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos sejam ouvidos pela testemunha da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, que será notificado com antecedência. Parágrafo Único: Fica garantida a inamovibilidade dos representantes elencados no caput, salvo concordância expressa do dirigente; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA – DELEGADOS SINDICAIS - O Sindicato Laboral terá acesso às empresas que possuírem mais de 100 (cem) empregados para a realização de eleição de delegados sindicais. Parágrafo Primeiro: Para cada conjunto de 100 (cem) empregados, serão eleitos dois representantes, sendo um efetivo e um suplente, com mandato de 01 (um) ano e possibilidade de reeleição; Parágrafo Segundo: Quando empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico somarem 100 (cem) ou mais empregados, o Sindicato Laboral poderá da mesma forma, realizar eleição para eleger 02 (dois) delegados sindicais; Parágrafo Terceiro: A eleição, conduzida pelo Sindicato Obreiro, deverá ser realizada nas dependências da empresa; Parágrafo Quarto: As empresas com mais de 100 (cem) empregados deverão encaminhar comunicado ao Sindicato Obreiro, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura desta CCT, que poderá iniciar o processo eleitoral em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do comunicado da empresa; Parágrafo Quinto: Quando ocorrer a vacância do delegado sindical, efetivo ou suplente, por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Obreiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a eleição de um novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado; Parágrafo Sexto: Para as empresas com

mais de 200 (duzentos) empregados, os representantes previstos nesta cláusula substituirão a comissão prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C, 510-D e 510-E, todos da CLT, sendo vedado à empresa constituir comissão na forma destes artigos, o que constituirá descumprimento da presente convenção; Parágrafo Sétimo: Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro; CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Será garantido o livre acesso dos representantes sindicais aos locais de trabalho, no horário de expediente, para afixação de avisos, entrega de jornais, boletins informativos e demais materiais produzidos pelo Sindicato Laboral, bem como para fins de fiscalização das condições e ambiente de trabalho; CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA – SINDICALIZAÇÃO - Os representantes do sindicato poderão ter acesso ao interior das empresas para realizar a filiação de novos sócios. Parágrafo Primeiro: No ato da admissão, as empresas disponibilizarão aos trabalhadores a ficha de associação ao sindicato laboral. Em caso de adesão, deverão remeter ao SECRJ o formulário original acompanhado de cópia do RG, do CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (páginas da foto, qualificação e contrato de trabalho) em até 15 dias; Parágrafo Segundo: A ficha supramencionada ficará disponível no site [www.comerciariosrio.org.br](http://www.comerciariosrio.org.br); Parágrafo Terceiro: As empresas se comprometem a divulgar todos os convênios e parcerias que beneficiem o trabalhador sindicalizado; CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA – AVISOS - As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins em quadro a ser garantido em local acessível por todos os empregados; CLÁUSULA NONAGÉSIMA – DESCONTO EM FOLHA - Serão descontados mensalmente dos integrantes da categoria profissional associados ao sindicato profissional, mensalidade associativa, atualmente no valor líquido equivalente a 2% (dois por cento) do valor estabelecido como piso constante da convenção firmada. Parágrafo Primeiro: Serão descontados em folha os pagamentos referentes aos convênios que os trabalhadores firmarem com o Sindicato dos Empregados no

Comércio do Rio de Janeiro; Parágrafo Segundo: Para fim do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional ficará obrigado a enviar às empresas, até o último dia útil de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados e relação dos trabalhadores que se desassociaram, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo, devidamente assinada pelo empregado, bem como, o boleto para preenchimento e pagamento até o dia 10 do mês subsequente a folha em que houver ocorrido o desconto em questão; Parágrafo Terceiro: As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional no prazo de 15 dias o comprovante de pagamento do boleto e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos; Parágrafo Quarto: As empresas poderão optar em fazer o pagamento através de depósito na conta do sindicato profissional, e optando por esta forma de pagamento, a mesma deverá enviar no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos; Parágrafo Quinto: A fim de facilitar o procedimento, quaisquer dúvidas podem ser tiradas pelo e-mail [sejasocio@secrj.org.br](mailto:sejasocio@secrj.org.br) ou mediante atendimento presencial no Departamento de Quadro Social na sede do Sindicato Profissional (Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima); Parágrafo Sexto: O Sindicato Profissional informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto, não ocorrendo tal comunicação no prazo determinado, ficará prejudicada a atualização do desconto no mês em questão; Parágrafo Sétimo: Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora; Parágrafo Oitavo: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, o Sindicato Laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 (três) dias úteis, pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais); Parágrafo Nono: As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$

25,90 (vinte cinco reais e noventa centavos) para o COMERCIÁRIO SAÚDE INDIVIDUAL e R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) para o COMERCIÁRIO SAÚDE FAMILIAR, por empregado, a partir de 01º de Maio de 2024, conforme determinado na Convenção Coletiva; Parágrafo Décimo: A regulamentação desta cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 01 de maio de 2024, pelos Sindicatos Convenentes; Parágrafo Décimo Primeiro: Para os empregados que vierem a aderir ao COMERCIÁRIO SAÚDE, de que trata caput da presente cláusula, poderá ser realizado no Setor Médico do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, ou se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e termo de adesão; Parágrafo Décimo Segundo: Fica convencionado que a assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente; CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIENTE NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO - Fica estabelecido que o expediente das lojas comerciais nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente, será encerrado, no máximo, até às 16h00min, para que seus empregados possam participar dos festejos de final de ano juntamente com seus familiares. Parágrafo Único: Havendo trabalho nos citados dias após as 16 horas, o pagamento do adicional sobre as horas trabalhadas deverá ser efetuado no mês subsequente ao da realização das mesmas, devendo constar em título separado no comprovante de pagamento dos empregados para fins de comprovação junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, bem como da Fiscalização do Ministério do Trabalho; CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÕES DA CIPA - As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral, cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, na mesma data de divulgação aos seus empregados; Parágrafo primeiro: As eleições da CIPA serão passíveis de acompanhamento por representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; Parágrafo segundo: Os empregados eleitos da CIPA só poderão renunciar com a anuência do Sindicato Laboral; CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA– ENCONTRO DE CIPEIROS - Os trabalhadores que fizerem parte da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

deverão ser liberados 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses para participar do encontro de cipeiros promovido pelo Sindicato Laboral. Parágrafo Único: O Sindicato Obreiro comunicará a empresa da realização de tal encontro, não podendo a empresa se negar a liberar o cipeiro solicitado pelo Sindicato Laboral para comparecimento ao encontro;

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA – REPRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS SINDICATOS** - Os Sindicatos Convenentes se comprometem a assistir seus representados nas negociações de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o SECRJ e empregadores;

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS** - Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo que compõem a base territorial dos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, e beneficiários das cláusulas constantes desse instrumento coletivo, inclusive ao reajuste salarial e aos valores estabelecidos para o lanche previsto para o trabalho aos sábados, além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, a título de contribuição negociada o percentual de 1% (um por cento), da remuneração mensal de cada empregado, a partir da data-base de 2024, incidente sobre o salário já reajustado, conforme índice previsto neste instrumento, limitada ao teto mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Parágrafo primeiro: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciantes; Parágrafo segundo: As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento e recolhidas mensalmente a partir de maio de 2024 ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro através de guias próprias ou boleto emitido pelo SECRJ no site [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br) até o dia 05 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente; Parágrafo terceiro: A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 27/03/2024, é dirigida a todos os comerciantes beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela



discordarem, conforme aprovado em assembleia, o que deverão fazê-lo de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF, e-mail, e contato do empregado, subscrita pelo próprio bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço e dirigida ao SECRJ e entregue na sede do Sindicato na Rua André Cavalcanti 33, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro, RJ e na subsede no endereço Rua Cesar Lates, 205 – Centro, Miguel Pereira, RJ, tudo conforme entendimento manifestado pelo STF no Tema 935, pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado no processo nº 0010898-98.2013.5.01.0055 e pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000; Parágrafo quarto: O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 dias úteis, conforme aprovado em AGE, contados da data do depósito do pedido de registro do presente instrumento coletivo, na Superintendência Regional do Trabalho, ou de 10 dias úteis, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após o depósito para registro; Parágrafo quinto: Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro divulgar, por meio de redes sociais e site do SECRJ e publicação em jornal de grande circulação, a data limite para desconto, inclusive nas bases de Miguel Pereira e Paty do Alferes, conforme aprovado em assembleia; Parágrafo sexto: Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem; Parágrafo sétimo: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, a serem pagas pelo empregador que der causa ao atraso, por não ter efetuado o desconto e repasse no contracheque do empregado; Parágrafo nono: O Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro enviará para as empresas a relação definitiva de empregados que apresentaram carta de oposição até 30 dias após o término do período para oposição; Parágrafo décimo: As empresas deverão comprovar os valores de cada empregado através de uma relação enviada mensalmente para [cobranca@secrj.org.br](mailto:cobranca@secrj.org.br) contendo o nome dos

funcionários e o valor do desconto a ser realizado; Parágrafo décimo: No que tange especificamente a judicialização de demandas que versem sobre a contribuição negocial, o empregador somente poderá firmar acordo judicial ou extrajudicial mediante a participação do Sindicato laboral; Parágrafo décimo primeiro: Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial, devendo ser aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração e por trabalhador envolvido, em caso de comprovação de tais atos; Parágrafo décimo segundo: O envio de cartas de oposição pela empresa, em conjunto ou separadamente, configura prática antissindical e implicará na invalidade da carta de oposição, sem prejuízo da multa prevista nesta cláusula; Parágrafo décimo terceiro: Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão, de acordo com o estabelecido no §3º desta mesma cláusula; Parágrafo décimo quarto: O não cumprimento desta cláusula e seus parágrafos pelas empresas abrangidas por este instrumento, sujeitará a empresa infratora uma multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por descumprimento e por empregado, sem prejuízo dos percentuais devidos pelo atraso no parágrafo oitavo, **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES** - No Programa de Saúde e Assistência aos Trabalhadores do SECRJ será oferecido um serviço de qualidade para atender a necessidade de assistência médica e odontológica e assistência social aos trabalhadores da categoria; Parágrafo Primeiro: O Atendimento Médico e Odontológico será composto de consultas com especialistas nos consultórios próprios do sindicato e/ou conveniados, exames ambulatoriais de rotina e complementares de diagnósticos com descontos para sua realização, além de descontos em farmácias; Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, será pago o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por trabalhador pertencente ao quadro de funcionários da empresa,

para usufruírem do Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores do SECRJ; Parágrafo Terceiro: Para que o empregado possa usufruir do Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores do SECRJ, as empresas custearão o valor mencionado no parágrafo anterior, que serão depositados, até o dia 10 de cada mês, em favor do Sindicato Profissional; Parágrafo Quarto: Para os associados ao SECRJ, os benefícios do Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores do SECRJ ficam estendidos a seus dependentes; **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** - As Entidades Sindicais Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada escolhida e aprovada pelo Sindicato Patronal; Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando em 01/05/2023, o valor corrigido acrescido do INPC + 3% por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores; Parágrafo Segundo: A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciado em 01/05/2023 e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula; Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o

empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado; Parágrafo Quarto: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse; Parágrafo Quinto: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização; Parágrafo Sexto: Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito; Parágrafo Sétimo: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado; Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em

contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial; CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA – DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS - As dúvidas advindas em relação ao presente acordo salarial no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes; CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA– MEDIAÇÃO - As partes convenientes se comprometem a, sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente instrumento e demais acordos firmados pelos respectivos Sindicatos, bem como dirimir conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerem de medidas conciliatórias; CLÁUSULA CENTÉSIMA – PENALIDADE - A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração e por empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo Primeiro: As importâncias devidas a título de multa serão revertidas em favor do Sindicato Laboral e do trabalhador prejudicado, à razão de 50% para cada um; Parágrafo Segundo: As penalidades específicas, previstas nas demais cláusulas, prevalecerão sobre a penalidade prevista no caput desta cláusula; CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE EMPREGO - Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um “Banco de Emprego”, objetivando a sua utilização pelas empresas e pelos comerciantes, representados pelos respectivos Sindicatos, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com a abertura de novas ofertas de empregos, contribuindo para a diminuição do desemprego no País; CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DOS TRABALHADORES COM COMORBIDADES E SEQUELAS DO COVID - Fica garantida a transferência dos empregados com comorbidades e os que tiveram sequelas após contraírem o Covid para outro Setor sem prejuízo de sua remuneração; CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROMOÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE - Fica assegurada a política

de promoção para atendimento a pessoas portadoras de deficiência (PCDs) em geral de acordo com a necessidade; **CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA – PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE** - Fica a empresa proibida de efetuar pagamento de comissões, salários e outras verbas quaisquer em espécie, inclusive rescisão contratual, sendo certo que todas as verbas pagas ao empregado devem ser discriminadas em seu contracheque. Parágrafo único: A exceção ao caput se aplica apenas no caso excepcional de trabalho em datas especiais prevista na cláusula 45ª; **CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM DIAS DE DOMINGO** - O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei 605/49. O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação que tal repouso coincida com um domingo a cada três semanas, regendo-se pela seguinte disposição: a) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado “2X1” (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso. Parágrafo único: A não concessão do repouso semanal remunerado, em descumprimento à escala 6x1 ou 2x1, sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada repouso não concedido e por empregado, sem prejuízo das horas extras devidas ao empregado que serão pagas com adicional de 100%. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias devidas a título de multa serão revertidas em favor do Sindicato Laboral e do trabalhador prejudicado, à razão de 50% para cada um; **CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA – POLÍTICA 50+** - Ficam as empresas compromissadas a inserirem no seu quadro de empregados funcionários com a idade superior a 50 (cinquenta) anos incentivando assim a política dos 50+; **CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA – REDUÇÃO DE JORNADA NOS DOMINGOS E FERIADOS** - As condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos e feriados para toda a categoria do comércio será com turnos e turnos de trabalho de até 06 (seis) horas, vedada toda e qualquer prorrogação; **CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA – 12 X 36 (GENEROS ALIMENTÍCIOS)** - As empresas que aderirem à prática de jornada 12

horas de trabalho por 36 horas de folga/descanso para os empregados já contratados com carga horária 44 horas semanais, darão como incentivo à complementação da diferença de um contrato para o outro como verba salarial, com a denominação incentivo escala 12x36, a fim de não violar a regra de irredutibilidade salarial prevista no inciso VI do art. 7º da CF/88. Parágrafo Primeiro: A escala 12x36 importa em 36 horas de folga/descanso, portanto a empresa praticando tal jornada abarcará dentro das 12 horas de trabalho, 1 hora para refeição, perfazendo 11 horas de trabalho efetivo; Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos exclusivamente para esta modalidade terão como base de cálculo o piso salarial da categoria (abarcando somente o intervalo de 1 hora para refeição); **CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - USO DO BANHEIRO** - Fica vedada qualquer restrição ao uso do banheiro, sem limitações de tempo ou de acesso para sua utilização. Parágrafo único: O banheiro deve ser de fácil acesso, em até 150 metros do posto de trabalho, e deve contar com condições apropriadas de higiene, com papel higiênico, água canalizada, sabonete e papel para secagem das mãos, observadas ainda as disposições da NR-24 do TEM; **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - LOCAL DE DESCANSO** - As empresas devem proporcionar um espaço adequado ao descanso, fora do ambiente de trabalho, em tamanho adequado ao número de empregados, onde estejam disponíveis assentos, água potável e sanitários; **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA - FIM DA ESCALA 6X1** - Os empregados abrangidos por essa convenção coletiva têm direito a duas folgas dentro do módulo semanal de 7 dias, sem prejuízo de sua remuneração. Parágrafo único: É vedado acionar o empregado para tratar de assuntos relacionados ao trabalho durante seu período de descanso por telefone, celular, tablet, computadores, aplicativos, ou meios telemáticos de qualquer espécie, seja diretamente pelo empregador ou por seus prepostos, sob pena de configuração da prestação de horas extras, sem prejuízo da penalidade prevista nesta convenção; **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DE ELEIÇÃO** - Os dias de eleição são feriados para todos os fins, nos termos do art. 380 do Código Eleitoral, e dos arts. 28 e 29 da Constituição. O labor nesses dias fica, portanto, sujeito às demais condições para o trabalho em feriados,

previstos em convenção coletiva, como determina o art. 6º-A da Lei 10.101/00. Após a leitura da pauta o Presidente explicou sobre o item 3 do edital que a proposta das urnas itinerantes para a aprovação da pauta consiste em uma complementação da aprovação do item 2 desta assembleia presencial, para viabilizar a participação da mais comerciários na construção da pauta de reivindicações que nem sempre possuem a disponibilidade para comparecer nas assembleias. Assim o presidente propôs que as urnas itinerantes passem nos dias 09 a 11 de abril de 2024, das 10 às 16 horas, nos Núcleo de Assistência Sindical do Barra Shopping, Núcleo de Assistência do Norte Shopping, Núcleo de Assistência Sindical de Madureira, Núcleo de Assistência Sindical de Campo Grande e na Sede do Sindicato no Centro, por reunirem um grande quantitativo de trabalhadores nesses locais. Em seguida o Presidente propôs (05) cinco intervenções de 03 (três) minutos para cada uma, para modificações aditivas ou supressivas, de cláusulas que se fizerem necessárias, o que foi aprovado por todos. Fizeram uso da palavra 04 (quatro) pessoas, que elogiaram as cláusulas apresentadas, para reivindicações de 2024, sabedores que não será fácil nesse momento econômico negocial com a classe patronal, e que temos que estar unidos e irmos às ruas reivindicarmos o nossos direitos. Em seguida o presidente, deu início à votação para a plenária. Concluída a votação e conferida às assinaturas da lista de presença, constatou-se 61 (sessenta e um) votos de associadas, associados e demais comerciários. Após o término da votação, procedeu-se a apuração, verificando-se igual número de assinaturas e de presentes, que após a contagem do último voto, obteve-se o seguinte resultado: 2) Aprovação da pauta de reivindicações, incluindo a proposta de aumento e reajuste salarial, e da campanha salarial; VOTOS SIM = 61 (sessenta e um), VOTOS NÃO = 00 (zero), ABSTENÇÕES = 00 (zero); 3) Aprovação da proposta de ampliação da participação da categoria, através da votação sobre a aprovação da pauta em urnas itinerantes, em complementação à presente assembleia, com divulgação dos resultados no site [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br) e mídias sociais do sindicato, das 10 às 16 horas, nos Núcleo de Assistência Sindical da Barra Shopping, Núcleo de Assistência do Norte Shopping, Núcleo de Assistência Sindical de Madureira, Núcleo de Assistência Sindical de Campo



Grande e na Sede do Sindicato no Centro; VOTOS SIM = 61 (sessenta e um), VOTOS NÃO = 00 (zero), ABSTENÇÕES = 00 (zero); 4) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com os Sindicatos e Federação Patronais, visando as Convenções Salariais para o ano de 2024, ou suscitar Dissídio Coletivo, caso não haja Acordo, contra os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios no Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construção a Varejo do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Flores Naturais do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Carne Bovina, Suína, Aves, Pescados, Frutos do Mar e Derivados do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Joias e Relógios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Café do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Nacional do Comércio

Atacadista de Pedras Preciosas; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Varejista e Atacadista); Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; prepostos do comércio em geral e demais membros da categoria inorganizados em Sindicatos; VOTOS SIM = 61 (sessenta e um), VOTOS NÃO = 00 (zero), ABSTENÇÕES = 00 (zero); 5) Autorização expressa para a cobrança de Contribuição Negocial de todos os trabalhadores da categoria comerciária do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (Nota Técnica 02/2018, da CONALIS/MPT, PMPP-1000191-78.2018.05.00.0000, do TST, processo nº 0010898-98.2013.5.01.0055 e art. 513, “e”, da CLT) e Aprovação da forma de exercício do direito de oposição; VOTOS SIM = 53 (cinquenta e três), VOTOS NÃO = 05 (cinco), ABSTENÇÕES = 03 (três); 6) Autorização expressa para cobrança da contribuição sindical de todos os trabalhadores da categoria comerciária do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, nos termos do art. 579, da CLT, e art. 24, §1º, da Lei 4.591/64, no valor de um dia do trabalho, nos termos do art. 580 da CLT, a ser recolhida na forma prevista nos arts. 545, 578, 582, 583 e 602 da CLT; VOTOS SIM = 55 (cinquenta e cinco), VOTOS NÃO = 06 (seis), ABSTENÇÕES = 00 (ZERO); 7) Autorização para a Diretoria do Sindicato firmar diretamente com as empresas, ou com o(s) Sindicato(s) Patronal (is) e Federação, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho para: a) Trabalho excepcional em dias de sábados, domingos e/ou feriados; b) Banco de Horas (art. 6º Lei 9.601/98); c) Contrato a tempo parcial (MP 2.164-4/2001); d) Participação nos Lucros e Resultados (Lei 10.101/00); e) Compensação de Horas de Trabalho; f) Acordos por Adesão às Convenções Coletivas de Trabalho; g) Garantia de melhores condições de trabalho; VOTOS SIM = 61 (sessenta e um), VOTOS NÃO = 00 (zero), ABSTENÇÕES = 00 (zero); 8) Autorização para a Diretoria do Sindicato a negociar com a Classe Patronal as incidências dos aumentos e reajustes salariais sobre os 11 (onze) dias que antecedem a data-base (1 a 11 de maio) com o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro; VOTOS SIM = 61 (sessenta e um), VOTOS NÃO = 00

(zero), ABSTENÇÕES = 00 (zero). Verificando-se que não havia outros assuntos a serem tratados, o senhor Presidente indagou se alguém teria mais alguma observação a fazer. Não havendo quem se manifestasse, informou que de acordo com o resultado da votação por aclamação, foram aprovados todos os itens da Ordem do Dia por MAIORIA, dando por encerrada a Assembleia às 20 horas e 30 minutos. Após a passagem das urnas itinerantes, conforme aprovada nesta assembleia, nos dias 09 a 11 de abril de 2024, das 10 às 16 horas, nos Núcleo de Assistência Sindical da Barra Shopping, Núcleo de Assistência do Norte Shopping, Núcleo de Assistência Sindical de Madureira, Núcleo de Assistência Sindical de Campo Grande e na Sede do Sindicato no Centro, foram abertas as urnas itinerantes e computados os votos depositados nas mesmas a respeito da aprovação da pauta. Compareceram à votação das urnas itinerantes 407 (quatrocentos e sete) comerciários, que votaram em relação ao item da aprovação da pauta da seguinte maneira, VOTOS SIM: 395 (trezentos e noventa e cinco), VOTO NÃO: 12 (doze); VOTOS NULO: 00 (zero). Com a soma da participação da assembleia presencial e as urnas itinerantes, foi constatado um total de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) comerciários e comerciárias participantes votantes. E, para constar, eu Alexandra Nogueira de Carvalho, secretariei esta Assembleia, minutei e mandei lavrar a respectiva ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

  
Alexandra Nogueira de Carvalho

Secretaria Geral

  
Márcio Ayer Correia Andrade

Presidente